

# Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 8 - EDIÇÃO Nº 337 - 11 DE MAIO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00  
PÁGINAS 02 A 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14  
PÁGINAS 05 A 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66  
PÁGINAS 09 A 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00  
PÁGINA 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12  
PÁGINAS 15 A 20

**A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.**



**As  
Publicações  
Oficiais  
cumprem  
este papel.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

**CHAMADA PÚBLICA****Nº. 002/2018**

CHAMAMENTO PÚBLICA Nº. 002/2018

Chamamento Público Nº 02/2018. Objeto: Cadastramento de grupos formais e informais para aquisição de gêneros alimentícios (Biscoitos doce e salgado) da agricultura familiar para a alimentação escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino. Data: 04/06/2018, 08:30h. Menor Preço Unitário. Edital na íntegra no site [www.governodecacule.ba.gov.br](http://www.governodecacule.ba.gov.br). Fone: (77) 3455 - 1412. Caculé, 10/05/2018.

Cacule/BA, 10 de Maio de 2018  
Helder Pereira Prates  
Pregoeiro

**CRENCIAMENTO****Nº. 004/2018**

CRENCIAMENTO Nº. 004/2018

Objeto: Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas, para Prestação de serviços de laboratório clínico em atendimento a demanda de exames laboratoriais. Data: 30/05/2018, 08:30h. Menor Preço Unitário. Edital:[www.governodecacule.ba.gov.br](http://www.governodecacule.ba.gov.br).

Cacule/BA, 10 de Maio de 2018  
Helder Pereira Prates  
Presidente da Comissão de Licitação

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

**ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:**

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar  
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**e-mail: [contato@jornaltribunadosertao.com.br](mailto:contato@jornaltribunadosertao.com.br)Site: [www.sertaohoje.com.br](http://www.sertaohoje.com.br)**EDITORIA**

Lúcia Oliva Lima - DRT 456  
e-mail: [oliva\\_ba@hotmail.com](mailto:oliva_ba@hotmail.com)  
Cel.: (77) 9953-7613

**DIRETOR DE REDAÇÃO**

Leonardo Oliva  
e-mail: [leonardo.tribuna@uol.com.br](mailto:leonardo.tribuna@uol.com.br)  
Cel.: (77) 9962-8581

**CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS:** Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibitipanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

**INEXIGIBILIDADE****PROCESSO Nº 32/2018****ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 32/2018** – Data: 02/05/2018. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Caculé. **Objeto:** Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas, para Prestação de serviços de laboratório clínico em atendimento a demanda de exames laboratoriais – **Valor global :** 300.000,00– **Vigência:** 01 (um) ANO – **Dotações:** **FONTE: 02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Atividade:** 2.065 – Piso de Atenção Básica – PAB // 2.070 – Gestão das Ações Municipais de Saúde - **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica. Fundamentação Legal: Art. 25, Caput da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

**CONTRATOS****CONTRATOS**

**CONTRATO N° 295/2018. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSORA PARA COBRIR ATESTADO MÉDICO DO PROFESSOR ANTONIO MARCOS DOS SANTOS RIBEIRO NA ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO, ALÉM DE OUTRAS FUNÇÕES QUE VIEREM A SER OBJETO DE ORDENS VERBAIS, CARTAS OU AVISOS, SEGUNDO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM A SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. **CONTRATADO:** SIDINEIA DE SOUZA GRAIA SILVA . **VALOR:** 2.109,50. **DATA:** ATÉ 08/05/2018. CACULÉ, 26 DE ABRIL DE 2018.

**CONTRATO N° 296/2018. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFESSORA, PARA COBRIR LICENÇA MATERNIDADE DA PROFESSORA ROSEMEIRE GUIMARÃES, NO CENTRO DE EDUCAÇÃO GENTE NOVA, ALÉM DE OUTRAS FUNÇÕES QUE VIEREM A SER OBJETO DE ORDENS VERBAIS, CARTAS OU AVISOS, SEGUNDO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM A SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL. **CONTRATADO:** JOELMA DA SILVA COUTINHO . **VALOR:** 8.230,90. **DATA:** ATÉ 22/10/2018. CACULÉ, 27 DE ABRIL DE 2018.

**CONTRATO N° 297/2018. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GERAIS PARA COBRIR VAGA REAL NO COLÉGIO MUNICIPAL ANTÔNIO XAVIER DE OLIVEIRA NO POVOADO DE ÁGUA BRANCA, AGUARDANDO CONVOCAÇÃO DO CONCURSO, ALÉM DE OUTRAS FUNÇÕES QUE VIEREM A SER OBJETO DE ORDENS VERBAIS, CARTAS OU AVISOS, SEGUNDO AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM A SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL . **CONTRATADO:** SUELI MARIA DE FIGUEIREDO . **VALOR:** 1.001,00. **DATA:** ATÉ 30/05/2018. CACULÉ, 30 DE ABRIL DE 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2018**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU, Estado da Bahia, no uso da competência estatuída pela Lei Orgânica do Município, art. 72, inciso XV, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (Portaria nº 008/2018), com base na Constituição Federal, art. 37, inciso IX, amparado pela Lei Municipal nº 15/2018, Lei Municipal nº 158/2006 (Plano de Cargos e Vencimentos) e alterações posteriores e Lei Municipal nº 104/2002 – Regime Jurídico Único Estatutário do Município de Guajeru, considerando o resultado final da classificação dos candidatos, conforme Edital do Resultado Final, considerando o não comparecimento de candidatos convocados através do Edital de Convocação nº 002/2018 publicado em 25 de abril de 2018 no Diário oficial do Município, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no local, dia e horário descritos neste Edital munidos dos documentos pessoais conforme Edital de abertura do Processo Seletivo, Cláusula 11 e seus itens.

O candidato deverá comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal de Guajeru - BA, localizado na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 124, Centro, Guajeru – BA, no período de 14/05/2018 a 18/05/2018 (05 dias úteis) das 08:00 às 12:00 h e 13:00 às 17:00 h.

**NÃO SERÃO ACEITOS ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO POR E-MAIL. A COMPROVAÇÃO DE DADOS INFORMADOS SOMENTE PODERÁ OCORRER DE FORMA PRESENCIAL OU COM PROCURAÇÃO AUTENTICADA.**

Para essa etapa deverão ser apresentadas **CÓPIAS AUTENTICADAS OU SIMPLES (QUE SERÃO RETIDAS) NA PRESENÇA DE DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL** para conferência dos seguintes documentos:

Apresentar atestado médico admissional, no sentido de gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições inerentes aos cargos;

Registro no correspondente Conselho de Classe, para os cargos que assim couber;

Fotocópia da Carteira de Identidade com CPF;

Certificado de Reservista para o Sexo Masculino;

Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;

Comprovante de escolaridade;

Comprovante de endereço;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
**CNPJ: 13.284.658/0001-14**



1 foto 3x4;

Número do PIS/PASEP;

Número de conta bancária;

Declaração (de vínculo ou não com outro cargo ou função pública) conforme Anexo VII, do Edital do Processo Seletivo Simplificado, de não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal;

Número de telefone;

Estar em dia com os deveres do serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

Não ter antecedentes criminais, comprovando-se por meio de certidões da Justiça Estadual e Federal;

Não ter sido condenado por ato de improbidade administrativa por órgão colegiado, comprovando-se mediante certidão da Justiça Estadual e Federal;

Para os cargos de motorista, os interessados deverão possuir e apresentar a Carteira de Habilitação Nacional na correspondente categoria.

OBS: NA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE ALGUMA DOCUMENTAÇÃO O CANDIDATO SERÁ INDEFERIDO. EXCETO PARA SITUAÇÕES ESPECÍFICAS QUE NÃO NECESSITE DO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO.

Guajeru – BA, 11 de maio de 2018.

Gilmar Rocha Cangussu  
Prefeito Municipal

Silvia Soares de Lima Meira  
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14**ENFERMEIRO USF'S DO MUNICÍPIO**

Nº	Nome do Candidato	Nº Insc	Código do Cargo	Pontuação	Data de Nascimento
8	Bárbara Helen Alves Silva	471	2	3,7	05/06/1989

**AUX. SERVIÇOS GERAIS - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODOVIAS**

Nº	Nome do Candidato	Nº Insc	Código do Cargo	Pontuação	Data de Nascimento
5	Marcelo Ross da Rocha	001	27	1,5	08/11/1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

**AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei nº 8.666/93 com suas ulteriores alterações, torna público que está realizando o **Credenciamento nº 001/2018**, para ***Credenciamento de Serviços de Profissionais de Saúde (Médicos) para realização de plantões médicos no Centro de Saúde Monsenhor Valdemar, na sede do Município.*** Os interessados deverão apresentar a proposta de preços e documentação a partir de 14/05/2018, das 08:00 às 12:00hh, no Setor de Licitações e Contratos, na Sede da Prefeitura, situada à Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, Fone: (77)3417-2252. Informações na Sede da Prefeitura. Os interessados poderão se credenciar a qualquer tempo, enquanto existir demanda pelos serviços a serem contratados, ou até que seja divulgado o encerramento do credenciamento, que não deverá ocorrer em prazo inferior a 60 (sessenta) dias após o lançamento do Edital com as normas do presente Credenciamento. Edital e outros atos referentes a este processo serão publicados exclusivamente no Diário Oficial do Município de Guajeru-Ba, disponível no site [www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmguajeru.ba.ipmbrasil.org.br). Gilmar Rocha Cangussu - Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**DECRETO Nº 023 de 02 de maio de 2018.**

**Dispõe sobre a exoneração do Controlador Interno do Município de Ibiassucê/BA e dá outras providências.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a Senhor **JOAQUIM TEIXEIRA MACIEL JUNIOR** do cargo comissionado de Controlador Interno do Município de Ibiassucê.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no dia 02 de maio de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, 02 de maio de 2018.

**Francisco Aduino Rebouças Prates**  
**Prefeito Municipal**

**Sebastião Neto Silva Brito**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Finanças e Planejamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**DECRETO Nº 024 de 02 de maio de 2018.**

**Dispõe sobre a exoneração do Diretor do Departamento de Contabilidade do Município de Ibiassucê/BA e dá outras providências.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado a Senhor **JOSÉ LUIZ PEREIRA VIEIRA** do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Contabilidade do Município de Ibiassucê/BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no dia 02 de maio de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, 02 de maio de 2018.

**Francisco Aduino Rebouças Prates**  
**Prefeito Municipal**

**Sebastião Neto Silva Brito**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Finanças e Planejamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**DECRETO Nº 025 de 02 de maio de 2018.**

**Dispõe sobre a nomeação do Controlador Interno do Município de Ibiassucê/BA, conforme disposto na Lei nº 266 de 26 de julho de 2017 e dá outras providências.**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Senhor **JOSÉ LUIZ PEREIRA VIEIRA** para o cargo comissionado de Controlador Interno do Município de Ibiassucê.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor no dia 02 de maio de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, em 02 de maio de 2018.

**Francisco Aduino Rebouças Prates**  
**Prefeito Municipal**

**Sebastião Neto Silva Brito**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Finanças e Planejamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**DECRETO Nº 026 de 02 de maio de 2018.**

**"Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora de Enfermagem Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Ibiassucê/BA e dá outras providências."**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a Enfermeira **Maria Conceição Cadidê Bacellar** do cargo Comissionado de **Coordenadora de Enfermagem Hospitalar** da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Ibiassucê/BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em no dia 02 de maio 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, 02 de maio de 2018.

**Francisco Aduino Rebouças Prates**  
**Prefeito Municipal**

**Sebastião Neto Silva Brito**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Finanças e Planejamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

**DECRETO Nº 027 de 02 de maio de 2018.**

**"Dispõe sobre a nomeação da Coordenadora de Enfermagem Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Ibiassucê/BA, conforme disposto na Lei 266 de 26 de julho de 2017 e dá outras providências."**

**O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibiassucê, Estado da Bahia** no uso de suas atribuições legais contidas no art. 75, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Ibiassucê,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Enfermeira **Elizabete de Carvalho Silveira** para o cargo Comissionado de **Coordenadora de Enfermagem Hospitalar** da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Ibiassucê/BA.

**Art. 2º** - Este decreto entra em no dia 02 de maio 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiassucê, 02 de maio de 2018.

**Francisco Aauto Rebouças Prates**  
**Prefeito Municipal**

**Sebastião Neto Silva Brito**  
**Secretário Municipal de Administração,**  
**Finanças e Planejamento**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

## **TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Pregão Presencial nº. 032/2018**

**Processo Administrativo nº. 046/2018**

O Prefeito do Município de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar SEM EFEITO a Publicação do Termo de Homologação e Adjudicação do Processo Administrativo n.º 046/2018, veiculada em 03 de maio de 2018, edição 1986, pag. 02, do Diário Oficial do Município. Jacaraci - Bahia, 11 de maio de 2018. Antonio Carlos Freire de Abreu – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

## PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

### Pregão Presencial nº 029/2018

### Processo Administrativo nº 034/2018

Trata-se de pedido de impugnação da empresa **UNIBRASIL SAÚDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE-** ao edital do Pregão Presencial nº 029/2018, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços direcionados à área da saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde neste Município de Paramirim-BA, para o exercício de 2018.**

Aduz a empresa impugnante, em apertada síntese, que: a) a exigência de atestado de capacidade técnica devidamente registrado pelo Conselho Competente inserida no item 18.3.1.a do Edital resta impossível de ser cumprida, uma vez que o CREMEB deixou de cancelar atestados, consoante Resolução nº 333/2015; alega, ainda, que o referido atestado deveria ser registrado no Conselho Regional de Administração; b) que o edital foi omissivo quanto à exigência de registro da licitante no Conselho Competente; c) que o edital, quando da exigência da comprovação econômico-financeira deixou de solicitar índice contábil, em acordo com o art. 31, §5º, da Lei nº8.666/93.

Com isso, requer a alteração do Instrumento Convocatório, nos moldes das supostas irregularidades acima delineadas.

Nesse diapasão, passamos a analisar e decidir os itens impugnados.

Primeiramente, no que se refere à impossibilidade de registro do atestado de capacidade técnica no Conselho Competente, qual seja, o CREMEB para empresas com sede no estado da Bahia, verifica-se que, de fato, a Resolução nº 333/2015, expedida pelo referido Conselho Profissional, determina, em seu art. 2º, que o órgão competente deixe de proceder aos registros de capacidade técnica.

Com isso, neste ponto, assiste razão à empresa impugnante, devendo o edital ser modificado para retirada desta exigência.

Por outro lado, pertinente à questão de que o atestado deveria ser registrado perante o Conselho Regional de Administração (CRA), não cabe razão à impugnante, uma vez que, conforme entendimento já pacificado nos Tribunais de Contas, o registro nos respectivos conselhos só será exigido para as atividades-fim das empresas. Assim, como as empresas que prestam serviços de saúde/médicos não realizam preponderantemente atividades administrativas, mas sim serviços médicos, não há como exigir a inscrição destas no CRA, sem, com isso, ferir os princípios da legalidade e da competitividade.

Deveras, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento que não concorda *“com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador”*. (Relatório do Acórdão nº 1841/2011 – Plenário- Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001).

No mesmo sentido segue a jurisprudência pátria. Vejamos:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. CLÍNICA MÉDICA. NÃO OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO. FISCALIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. MULTA. ILEGALIDADE.

1. Improcede a exigência de registro, no Conselho Regional de Administração, de empresa que tem como atividade básica a "prestação de serviços médicos, clínicos e cirúrgicos", não estando sujeita, pois, à fiscalização desse órgão. Inteligência do art. 1º, da Lei nº 6.839/80.

2. Ilegalidade da aplicação de multa por omissão de informações no tocante à qualificação dos empregados contratados pela clínica.

3 Apelação provida.

(**Processo** AMS 34443 DF 2000.01.00.034443-8- **Órgão Julgador** SEXTA TURMA- **Publicação** 07/02/2002 DJ p.204- **Julgamento** 3 de Dezembro de 2001- **Relator** JUIZ SOUZA PRUDENTE).

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. REGISTRO. - O critério legal a ser utilizado para a obrigatoriedade de registro junto aos Conselhos Profissionais é determinado pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa a teor da norma estabelecida no art. 1º da Lei nº 6.839/80. - Como a atividade básica da empresa não está sob a fiscalização do CRA – RJ, descabe o seu registro neste Conselho Profissional, sendo ilegal e abusiva a exigência de inscrição, com aplicação de penalidade, pelo desatendimento. - Recurso improvido. Sentença mantida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

(**Processo** AMS 47521 2001.51.01.022864-2- **Orgão Julgador** QUARTA TURMA- **Publicação** DJU - Data::29/06/2004 - Página::120- **Julgamento** 28 de Abril de 2004- **Relator** Desembargador Federal BENEDITO GONCALVES).

Inclusive, importante observar que a própria jurisprudência do dito Tribunal de Contas citada pela empresa impugnante em fl.03 confirma tal tese.

Assim, somente nos casos em que a atividade-fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostraria pertinente, o que não é o caso presente.

Por sua vez, o edital deverá ser alterado também para inclusão de exigência de comprovação de registro dos licitantes na entidade profissional competente, conforme art. 30, I, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, no que se refere à necessidade de índice contábil para a comprovação econômico-financeira das empresas, impende observar que as exigências contidas no edital estão em total consonância com os ditames legais e jurisprudenciais.

Deveras, verifica-se que o parâmetro objetivo solicitado pela Administração para verificação da saúde financeira das licitantes foi o do capital social mínimo, consoante item 18.3.c do Instrumento Convocatório, em total acordo com o art. 31, §§2º e 3º.

Vale lembrar, outrossim, que o Plenário do Tribunal de Contas da União aprovou o enunciado da Súmula nº 289 que consolida entendimento diversas vezes adotado em sua jurisprudência sobre a demonstração da capacidade financeira dos licitantes: *“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

Assim, a utilização de índices contábeis é uma escolha do gestor, sendo que a exigência dos índices contábeis escolhidos somente se legitimará se houver justificativa no processo de licitação.

A Administração Pública, no presente certame, exigiu dos licitantes todos os documentos possíveis elencados no art. 31 da Lei Geral de Licitações, e optou, como parâmetro objetivo para aferir a capacidade financeira das empresas, pela determinação de demonstração de capital social mínimo no importe de 10% (dez por cento) do valor estimado.

Exigir mais que isso seria violar flagrantemente o princípio da competitividade do certame, uma vez que as comprovações exigidas devem ser somente aquelas INDISPENSÁVEIS à garantia do cumprimento das obrigações.

**Ante o exposto, após analisados todos os questionamentos apresentados, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio decidem alterar o edital no que se refere:** a) à exclusão da exigência de que os atestados de capacidade técnica apresentados sejam registrados no Conselho Competente; b) à inclusão de exigência de registro das empresas na entidade profissional competente.

No mais, mantêm-se integralmente as demais cláusulas editalícias.

Paramirim/BA, em 11 de maio de 2018.

---

**CÉLIO DAMACENO DE MORAIS**  
Pregoeiro

---

**Gildeon de Azevedo Santos**  
Membro da Equipe de Apoio

---

**Cláudio Gabriel Marques Silva**  
Membro da Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

## PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

### Pregão Presencial nº 029/2018

### Processo Administrativo nº 034/2018

Trata-se de pedido de esclarecimento da empresa **UNIBRASIL SAÚDE- COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE-** do edital do Pregão Presencial nº 029/2018, que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços direcionados à área da saúde, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde neste Município de Paramirim-BA, para o exercício de 2018.**

Aduz a empresa que no anexo I do edital, o qual dispõe sobre as "especificações, quantitativos e termo de referência", contém o valor anual de 07 meses de vigência, e que em seu item XXIV "DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA — REVISÃO E REAJUSTAMENTO" contém o valor de vigência de 12 meses e, no anexo II "Proposta de Preço" contém valor anual também de 12 meses.

Com isso, requer esclarecimento quanto ao prazo de vigência do presente certame.

Primeiramente, impende ressaltar que o prazo de duração do contrato, conforme expressamente explicitado em norma XI do supracitado Instrumento Convocatório será *"Da assinatura do contrato até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2018 (dois mil e dezoito)."*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM - CNPJ 13.675.491/0001-12

Com isso, analisando-se detidamente o Anexo I do Edital, bem como seu Anexo II, observa-se que a proposta deverá ser formulada para o total de 07 (sete) meses.

Da mesma forma, o item XXIV do Edital, ao contrário do que alega a empresa, prescreve expressamente que a duração do contrato será inferior a 12 meses, consoante se observa pelo seu texto a seguir transcrito: "**O valor do contrato será fixo e irrevogável por ter vigência inferior a 12 (doze) meses.** *Todavia, caso a execução ultrapasse o prazo de 07 (sete) meses, contados da data da apresentação da proposta, por demora da Contratante em ordenar o serviço, aplicar-se-á, a título de reajuste, o índice do INPC/IBGE.*" (grifos aditados)

Com efeito, conforme esclarecido, o valor da proposta deverá considerar o total de 07 meses de vigência, não havendo nenhuma contradição no referido edital.

Feitos estes esclarecimentos, este Pregoeiro e sua Equipe de Apoio ficam à disposição para maiores esclarecimentos ou outros que porventura surgirem.

Paramirim/BA, em 11 de maio de 2018.

---

**CÉLIO DAMACENO DE MORAIS**

Pregoeiro

---

**Gildeon de Azevedo Santos**

Membro da Equipe de Apoio

---

**Cláudio Gabriel Marques Silva**

Membro da Equipe de Apoio